

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41045/2023

Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Processo Administrativo nº 23292.035431/2023-59

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação do ministrante Andreson Lopes de Lacerda , visando à realização do curso intitulado ***Docência e Mediação Pedagógica na Educação a Distância (EAD)***, do ***Segundo Módulo do Ciclo de Formação Continuada em EaD***, sendo ação formativa promovidas de forma conjunta entre o Departamento de Formação e Práticas Educativas e da Coodenadoria de Articulação EAD, ambas do Centro de Referência em Formação e EaD - CERFEAD da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do Instituto Federal Santa Catarina - IFSC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado, visando a realização de 1 (um) curso de 20h, na modalidade EaD, com conteúdo no Moodle IFSC e 3 aulas síncronas online, intitulado <i>Docência e Mediação Pedagógica na Educação a Distância (EAD)</i> , do <i>Segundo Módulo do Ciclo de Formação Continuada em EaD</i>, destinado aos/às docentes e técnicos/as administrativos/as do IFSC. <u>Período de realização do curso de 07/11 a 05/12, com as seguintes datas de aulas síncronas:</u> • 07/11/2023 • 21/11/2023 • 05/12/2023	17663	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.2. A ação de formação objeto deste Projeto Básico está prevista no PDP do IFSC, conforme a necessidade: Nº 322

1.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2023 por meio da DFD nº1370/2023 e tem por finalidade a necessidade de promover ações para capacitação de servidores/as do IFSC.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Fortalecer a formação continuada em EaD dos/as, docentes e TAEs do IFSC.

3.2. Instrumentalizar o público-alvo acerca da Educação a Distância, no que tange aos seus aspectos teórico-metodológicos, legais e operacionais.

3.3. Ampliar e qualificar a oferta de cursos EaD no IFSC.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do profissional (CPF: 036.153.264-40), enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”*.

4.3. No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física, por apresentar:

- a)** experiência ao apresentar ao público o tema da EaD;
- b)** domínio do assunto por parte dos/as atores/atrizes;
- c)** experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- d)** capacidade de comunicação;
- e)** Sólida formação com doutorado no tema do curso.

4.4. Nessa toada, é importante reforçar que o ministrante Andreson Lopes de Lacerda (CPF:036.153.264-40) possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda do IFSC. Considera-se ainda que o conteúdo profissional do ministrante pode ser verificado no seu currículo da Plataforma Lattes, através do seguinte link: <http://lattes.cnpq.br/5491642669486707>

5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

5.1. Nome do curso: ***Docência e Mediação Pedagógica na Educação a Distância (EAD), do Segundo Módulo do Ciclo de Formação Continuada em EaD***

Modalidade: Ead

Datas de realização: início do curso de 20h em 07/11 e encerramento em 05/12, no ambiente Moodle de ensino e aprendizagem do IFSC, com as seguintes aulas síncronas:

- 07 de novembro de 2023;
- 21 de novembro de 2023;
- 05 de dezembro de 2023.

Investimento Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)*

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outros cursos análogos ofertados pelo ministrante Anderson Lopes de Lacerda, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado. Justifica-se que nesse curso, Anderson apenas realizou tutoria, sendo que no curso que ofertará para o IFSC, Anderson realizará desde a produção de materiais, que ficarão para o IFSC, até a mediação pedagógica, a docência, a tutoria e mais três aulas síncronas. Portanto, Anderson desempenhará muito mais papéis nesse curso a ser ofertado pelo IFSC do que desempenhou nos cursos das notas apresentadas, por isso do valor maior.

Nota fiscal	Data	Tomador	Valor R\$
001226121	01/11/2021	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	2.850,00
001033122	07/07/2022	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	3.900,00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. VALOR E PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO

Campus	Inscrições	Valor	Inscritos
Todos os câmpus e Reitoria	Sem definição de número mínimo de participantes por câmpus do IFSC	Se levarmos em conta o valor da contratação do ministrante abordando a temática da Educação a Distância dividido pelo número total de servidores/as que participarão do curso temos como referência o valor aproximado de: R\$ 12,00 por cada.	Docentes e TAEs do IFSC.
TOTAL	Em torno de 500 servidores/as	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos/as servidores no curso;

III - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

IV - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;

VI- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

VIII - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

9.2. São obrigações do IFSC:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GR AU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Projeto Básico.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(6 / 100)}{) } \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} =$$

$I = (TX)$

$I =$

$\frac{\quad}{365}$

6%

13. REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes no Pré-Empenho nº 2023PE0257.

14.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Florianópolis – SC, 26 de outubro de 2023.

Eliane Juraski Camillo

SIAPE nº 2928820

Chefia do Departamento de Formação e Práticas Educativas

Portaria do(a) Reitor(a) N° 2156, de 21 de julho de 2022